DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1506/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14193/2015
PROTOCOLO	: 1618740
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG - G.RC - 10868/2018, confirmada pela Decisão Singular n. DSG - G.WNB - 9442/2020, prolatada nestes autos, às f. 676-678, em que aplicou multa ao ex-Diretor Presidente da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul-MSGÁS, *Senhor Rudel Espíndola Trindade Junior*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, ora recorrente, correspondente aos Termos Aditivos (1º, 2º e 3º).

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 732-733.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do recolhimento e cumprimento do julgado, conforme parecer acostado às 740-741 dos autos.

Diante do exposto, ante o recolhimento da multa, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para considerar CUMPRIDA a referida decisão e DETERMINAR a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações,

Contratações e Parcerias para a análise técnica da execução financeira da contratação.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd